



UNICEPLAC

Virtual

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROFESSORA JANE ALMEIDA

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

- I. Ajuizamento de ação de execução;
- II. Título extrajudicial

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

IV - o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal;

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

VI - o contrato de seguro de vida em caso de morte;

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

- I. Ajuizamento de ação de execução;
- II. Título extrajudicial

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

VII - o crédito decorrente de foro e laudêmio;

VIII - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;

IX - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

X - o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;

XI - a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei;

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

- I. Ajuizamento de ação de execução;
- II. Título extrajudicial

► Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

§ 1º A propositura de qualquer ação relativa a débito constante de título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução.

§ 2º Os títulos executivos extrajudiciais oriundos de país estrangeiro não dependem de homologação para serem executados.

§ 3º O título estrangeiro só terá eficácia executiva quando satisfeitos os requisitos de formação exigidos pela lei do lugar de sua celebração e quando o Brasil for indicado como o lugar de cumprimento da obrigação.

Art. 785. A existência de título executivo extrajudicial não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

III. Princípios:

- a) Título (art. 783 CPC): “NULA EXECUTIO SINE TITULO”;
- b) Realidade da Execução (art. 789 CPC): a forma de constranger o devedor é através do seu patrimônio;
- c) Economicidade (art. 805 CPC): quando por vários meios uma execução puder ser processada, o juiz vai buscar a menos gravosa para o devedor;
- d) Dignidade da pessoa humana:
 - a) Art. 8º do CPC;
 - b) Mínimo existencial = impenhorabilidade;

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

IV. Requisitos:

- a) Se existir título executivo;
- b) Que exista inadimplemento.

V. Impenhorabilidade:

- a) Bem de família;
 - a) Conceito: é o imóvel destinado a residência do devedor e à família dele e o qual não poderá ser alvo de dívida.
 - b) Pluralidade de bens;
 - c) Locação;
 - d) Pessoas solteiras, viúvas, divorciados;

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

v. Impenhorabilidade:

a) Bem de família;

EXCEÇÕES:

Lei 8009/90 - Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III - pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu coproprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida; [\(Redação dada pela Lei nº 13.144 de 2015\)](#)

IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI - por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens.

VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação. [\(Incluído pela Lei nº 8.245, de 1991\)](#)